Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 304/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12285/2013
PROTOCOLO	: 1433612
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: ANDRADE OLIVEIRA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA.
VALOR	: R$ 152.513,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE EXAME LABORATORIAL – TERMO ADITIVO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

A formalização do termo aditivo é regular por estar em conformidade com as prescrições legais e as normas regulamentares, com ressalva diante a remessa dos documentos fora do prazo legal, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 058/2013, celebrado entre o Município de Dois do Buriti e a empresa Andrade Oliveira Laboratório de Análises Clinicas Ltda., **com ressalva** pela remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, ensejando a aplicação de **multa** ao Sr. Wlademir de Souza Volk, no valor 02 (duas) UFERMS, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável efetue o recolhimento da multa ao FUNTC, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 058/2013, celebrado entre o Município de Dois do Buriti/MS e a empresa Andrade Oliveira Laboratório de Análises Clinicas Ltda., visando à contratação de empresa especializada em serviços de exame laboratorial, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$152.513,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e treze reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 025/2013 - e a formalização do contrato foram considerados legais e regulares, conforme do Acórdão **AC01-G.RC-533/2014,** *f. 305/310.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes ao 3º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-11078/2016 - *f. 582-584)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos e pela imposição de multa conforme parecer acostado às *f. 585/587* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 16773/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 058/2013, celebrado entre o Município de Dois do Buriti/MS e a empresa Andrade Oliveira Laboratório de Análises Clinicas Ltda.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (*f.312/347, 349/377 e 382/401 dos autos)* versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 65, II *da* Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareces jurídicos e publicados, porém os documentos referentes ao 3º Termo Aditivo foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 058/2013,* celebrado entre o Município de Dois do Buriti/MS e a empresa Andrade Oliveira Laboratório de Análises Clinicas Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao 3º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal –***Wlademir de Souza Volk,*** inscrito no CPF n. 836.177.101-82, no valor de correspondente a **02 (duas) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Termo Aditivo com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP